



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "NOTÍCIAS DE LEIRIA"

(Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Notícias de Leiria".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 122620 de 14 de Setembro de 1998, e no qual consta que é de periodicidade semanal, tem como director António José L. Marques Silva, com Redacção na Avª dos Combatentes da Grande Guerra – C.C. D. Dinis – 8º P., 2401.801 Leiria, e é propriedade de Notícias de Leiria – Sociedade Editora, S.A.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em todo o país e é também distribuída, por assinatura para os distritos de Leiria, Castelo Branco, Faro, Guimarães, Lisboa, Santarém e Torre Novas e, para os seguintes países: Alemanha, Brasil, França, Inglaterra e Suíça.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 27, 30 e 43, datadas respectivamente de 30 Dezembro de 1999, 21 de Janeiro e 20 de Abril de 2000.

O nº 43 insere, na página 12, o seguinte Estatuto Editorial:

*"Notícias de Leiria é um jornal regional de informação geral, independente do poder político ou de qualquer outro.*

*Notícias de Leiria assume como a sua área geográfica de influência os concelhos de Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém, Pombal e Porto de Mós, sem prejuízo de acompanhar da forma mais atenta possível a actualidade de toda a área de Leiria, do País e do Mundo.*

*Notícias de Leiria desenvolve a sua actuação no sentido do apoio e fundamento dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados, pugnando para que esses princípios não sejam, por qualquer forma, coarctados.*

*Notícias de Leiria persegue a objectividade: por isso é plural no retrato da realidade da região, do País e do Mundo, obrigando-se a dar ao leitor todas as versões relevantes dos factos.*

*Notícias de Leiria está a aberto a todas as opiniões, mas tem opinião sobre o que se passa na região, no País e no Mundo.*

*Notícias de Leiria compromete-se a utilizar apenas para fins exclusivamente jornalísticos todas as informações que recolhe ou que de qualquer forma lhe chegam à redacção.*

*Notícias de Leiria compromete-se a fazer do interesse público a sua referência e a respeitar as pessoas e a boa fé dos leitores.*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Notícias de Leiria compromete-se a agir de acordo com os princípios deontológicos e a ética profissional dos jornalistas, princípios que subscreve na sua prática quotidiana."*

2 - Uma vez que se edita semanalmente desde 1998 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Notícias de Leiria" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Notícias de Leiria" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"* e o nº 4 que são de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva."*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Notícias de Leiria" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (nº 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *"as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes"* (nº 3).



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

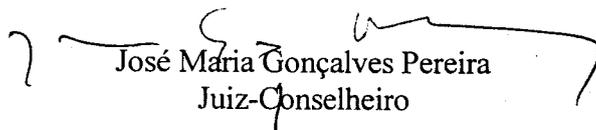
Uma vez que o periódico aborda predominantemente temas de índole regional e é distribuído nos distritos de Leiria, Castelo Branco, Faro, Guimarães, Lisboa, Santarém e Torres Novas, "Notícias de Leiria" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Notícias de Leiria" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Outubro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM